



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº	: 217484/2014
INTERESSADO	: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá
ASSUNTO	: Proposta de Representação de Natureza Interna Ref. Ao Chamado Nº 598/2013, que trata do Contrato nº 3054/2012, Construção do Centro Popular de Cuiabá
RELATOR	: Conselheiro Antônio Joaquim
AUDITOR	: Aloísio Barros de Carvalho

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se o presente processo de uma Representação de Natureza Interna referente ao Chamado nº 598/2013 – Comunicação de Irregularidade, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, onde o cidadão relata possíveis irregularidades na obra de Construção do Centro Comercial Popular de Cuiabá, no bairro do Porto em Cuiabá.

A obra foi contratada através do Pregão Presencial nº 025/2012, no qual sagrou-se vencedora a empresa Rovigo Sistemas Construtivos Ltda – ME com o valor de R\$ 2.878.038,94, originando o Contrato nº 3054/2012.

Em atendimento ao despacho de Vossa Excelência, datado de 19/04/2013, para que a SECEX-OBRAS apure as possíveis irregularidades na obra “Construção do Centro Comercial Popular de Cuiabá”, no bairro do Porto em Cuiabá foi solicitado ao Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Sr. Marcelo Bussiki que disponibilizasse para a Auditoria do TCE/MT todas às documentações referentes ao Pregão Presencial nº 25/2012. O mesmo disponibilizou em meio digital às documentações, que passam a ser analisadas a seguir:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\labcarvalho\Documents\PROCESSOS 2014\PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ\21748-4-2014 - RNI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ.odt



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
 Telefone: 3613-7631 / 7632
 e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

1.0) Pregão Presencial 025/2012 – Centro Comercial Popular de Cuiabá

Item	Descrição	Doctos. Processos Prefeitura Municipal
Dados da Licitação		
Pregão 025/2012		
Processo Administrativo PG Nº 782053-0/2012	De: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Lécio Victor M. Silva Costa. Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Karla Regina Lavratti. Solicitando a abertura da Licitação do Pregão Presencial para a Construção do Centro Comercial Popular de Cuiabá/MT, em 11/01/2011.	Fls. 02
Processo Administrativo PG Nº 782053-0/2012	Termo de Referência - Constan os seguintes documentos: 1) Objeto; 2) Plano de Trabalho; 3) Previsão Orçamentária; 4) Autorização da Previsão Orçamentária; 5) Projeto Executivo; 6) Prazo de Execução/Pagamentos 7) Orçamento; 8) Condições Gerais; e 9) Execução dos Serviços. O Termo de Referência foi assinado pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura e pela Coordenadora Administrativa e Financeira em 05/01/2012, porém sem carimbo de identificação. <div style="text-align: center;"> <small>Cuiabá/MT, 05 de Janeiro de 2012.</small> Secretário Municipal de Infraestrutura Coordenadora Administrativa e Financeira </div>	Fls. 03/16
Processo Administrativo PG Nº 782053-0/2012	De: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Lécio Victor M. Silva Costa Para: Coordenadoria Administrativa e Finanças – Consta a assinatura, porém sem a identificação do responsável. Solicitando a indicação da dotação orçamentária a qual ocorrerá a despesa para a Construção do Centro Comercial Popular de Cuiabá. Declaramos que as verbas publicas descritas no item 3 deste Termo de Referência, já estão reservadas no orçamento anual e serão destinadas a aquisição/contratação do objetivo/serviços deste certame e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação. <div style="text-align: center;"> <small>AV. Carmindo de Campos, 3328 – Dom Aquino – Cuiabá – MT</small> Secretário Municipal de Infraestrutura Coordenadora Administrativa e Financeira </div>	Fls. 05

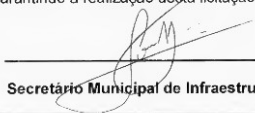

1953
 Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede

2013
 Edifício Marechal Rondon - Sede atual



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
 Telefone: 3613-7631 / 7632
 e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. _____
 Rub. _____

<p>Processo Administrativo PG Nº 782053-0/2012</p>	<p>De: Coordenadoria Administrativa e Finanças – Consta a assinatura, porém sem a identificação do responsável. Para: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Lécio Victor M. Silva Costa Informando que a despesa solicitada ocorrerá na seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura 10101.15.451.0025.1019.44.90.51.00 Valor: R\$ 2.787.036,58</p> <p>Declaramos que as verbas públicas descritas no item 3 deste Termo de Referência, já estão reservadas no orçamento anual e serão destinadas a aquisição/contratação do objetivo/serviços deste certame e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação:</p> <p> Secretário Municipal de Infraestrutura</p> <p> Coordenadora Administrativa e Financeira</p> <p>AV. Carmindo de Campos, 3328 – Dom Aquino – Cuiabá – MT</p>	<p>Fls. 05</p>
<p>Projeto Básico</p>	<p>Projeto Arquitetônico/Urbanismo: Arquiteto Deodato Gomes Monteiro Neto – CREA/MT 1202088490; Projeto de Fundação: Engenheiro Civil Roberto Jocelito Bastos CREA/RS 054440; Projeto Estruturas de Concreto Pré-Moldado: Engenheira Civil Leticia Aragon Zulke – CREA/MT 024716/D; Projeto Estrutural Estrutura Metálica: Engenheiro Civil Tiago Ferreira Albrecht – CREA/MG 132.839; Projeto das Instalações Hidrosanitárias: Engenheiro Civil Antônio Lima F. Filho – CREA/MT 02150/D; Projeto das Instalações Elétricas Alta/Baixa Tensão: Engenheiro Eletricista Juscelino Lima Fernandes CREA/MT 02904/D; Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio: Engenheiro de Segurança do Trabalho Antônio Ramos Correia CREA/MT 01724/D.</p>	<p>Documentos fornecidos pelo Controle Interno da P.M. Cuiabá/MT</p>
<p>ART de Elaboração dos Projetos</p>	<p>Projeto Arquitetônico/Urbanismo: Arquiteto Deodato Gomes Monteiro Neto - RRT 1369146. Paga em 11/01/2012; Projeto de Fundação: Engenheiro Civil Roberto Jocelito Bastos - ART 1370277. Paga em 03/05/2012; Projeto Estruturas de Concreto Pré-Moldado: Engenheira Civil Leticia Aragon Zulke - ART 1465511. Paga em 20/09/2012; Projeto Estrutural de Estrutura Metálica: Não consta nos autos; Projeto das Instalações Hidro Sanitárias: Engenheiro Civil Antônio de Lima Fernandes Filho - ART 1374095. Paga em 10/05/2012; Projeto Instalações Elétricas – Alta Tensão: Engenheiro Eletricista - Juscelino Lima Fernandes – ART 1374075. Paga em 10/05/2012; Projeto Instalações Elétricas - Baixa Tensão: Não consta nos autos Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio: Engenheiro Segurança do Trabalho – Antônio Ramos Correia ART 1375597. Paga em 11/05/2012.</p>	<p>Documentos fornecidos pelo Controle Interno da P.M. Cuiabá/MT</p>
<p>Planilhas Orçamentárias da Administração</p>	<p>Preço Base do Orçamento R\$ 2.788.753,12 Assinada por Gilsimar Jeferson de Almeida – Diretor Construção Civil/SEMINF.</p>	<p>Fls. 61/65</p>

1953

2013



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
 Telefone: 3613-7631 / 7632
 e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. _____
 Rub. _____

	 Gilsimar de Almeida Diretor de Construção Civil SEMINFE	
Minuta do Edital Pregão 025/2912	Assinado por Rubens Mauro R. Leite Jr – Diretor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.	Fls. 87/157
Pedido Parecer Jurídico Edital Pregão 025/2012	De: Rubens Mauro R. Leite Jr – Diretor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças. Para: Bruno Costa Rampini – Procurador de Contratos e Patrimônio – PGM. Em 17/01/2012	Fls. 160
Parecer Jurídico Edital Pregão 025/2012	De: Bruno Costa Rampini – Procurador de Contratos e Patrimônio – PGM. Para: Rubens Mauro R. Leite Jr – Diretor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças. . Assim, perante o exposto, se a Secretaria de Trabalho entender que os serviços elencados aos autos são comuns, viável que seja realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial, visto que o entendimento do Tribunal de Contas da União, bem como a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.011/2011, admitem a licitação de serviços comuns de engenharia através do Pregão. Cuiabá, 27 de fevereiro de 2012.	Fls. 161/163
Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação	Portaria 006/SMPF/2011, assinada em 29/07/2011 pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Bello Galindo Filho. Publicada no jornal Gazeta Municipal de 05/08/2011. Presidente: Valdir Pereira Silva Membros: Adriane Caroline Souza Lourenço José Luís Silva Rodrigues Malta. Luciano Nunes Souza Silva Tássia Bezerra Pegoraro	Fls. 159
Publicação Edital Pregão 025/2012	Publicado no D.O.E em 29/02/2012, pág.144. Abertura: 13/03/2012 – Horas: 14:00. Pregoeiro Oficial: Valdir Pereira Silva.	Fls. 232
1º Termo de Retificação	<p>10.2. O licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta de preços apresentada, através de balanço patrimonial, o qual deverá estar devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante.</p> <p style="text-align: center;"> Valdir Pereira Silva Pregoeiro Oficial </p> <p>Visto:</p> <p style="text-align: center;"> Rubens Mauro Ribeiro Leite Júnior Diretor de Compras e Licitação </p> <p>Assinado em 07/03/2012</p>	Fls. 234
Aviso Prorrogação Pregão 025/2012	Publicado no D.O.E, em 09/03/2012, pág. 113. Publicado no Diário de Cuiabá, em 10/03/2012 . Prorrogado para o dia 23/03/2012 às 14:00 hs.	Fls. 235

1953


2013

C:\Users\labcarvalho\Documents\PROCESSOS 2014\PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ\21748-4-2014 - RNI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ.odt



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Credenciamento Pregão 025/2012	Procuração: Serviço Registral e Notarial do Distrito de Cristo Rei. Em 22/12/2010. Outorgante: Firma Rovigo Sistemas Construtivos. Outorgado: Alfeo Pinto da Silva. Atestado de Visita Técnica: Assinado pelo Enghº Fiscal – Gervásio Madal de Assis/SEMINFE	Fls. 238/239
Ata de Abertura do Pregão 025/2012 Proposta de Preços e Habilitação	Dia 23/03/2012. Compareceu apenas a empresa Rovigo Sistemas Construtivos, sendo que a mesma foi declarada vencedora com a proposta de R\$ 2.787.038,94.	Fls. 311/313
Termo de Homologação e de Adjudicação	Assinado em 23/03/2012 pela Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Sra. Juliana Martins da Rocha. HOMOLOGO:  JULIANA MARTINS DA ROCHA Secretária Municipal de Planejamento e Finanças – SMPF	Fls. 319
Aviso de Resultado Pregão 025/2012	Publicado no D.O.E no dia 23/03/2012, pág. 47	Fls. 320

1.1) Achados de Auditoria

1.1.1) Das Irregularidades no Processo Licitatório.

1.1.1.1) Ausência das ARTs. de Elaboração de Projeto.

Não foram constatados nos autos do processo licitatório as cópias das ARTs. dos autores dos seguintes projetos: Projeto Estrutural de Estrutura Metálica e Projeto das Instalações Elétricas - Baixa Tensão. Esses documentos foram solicitados pela auditoria da SECEX-OBRA nos dias 13/11/2013; 13/12/2013 e 31/03/2014 respectivamente, conforme documentos em anexo.

Porém, a Prefeitura Municipal de Cuiabá não atendeu as referidas solicitações e deixou de apresentar as cópias das Arts. solicitadas acima.

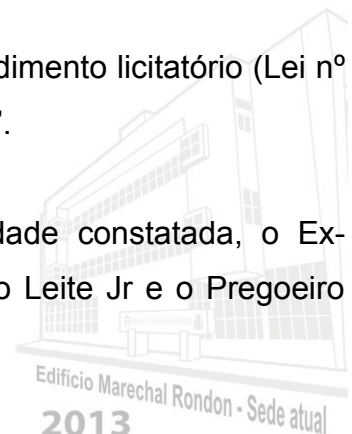
1.1.1.2) Código de Irregularidade

GB-13. “Ocorrência de irregularidade no procedimento licitatório (Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes)”.

1.1.1.3) Responsabilização

Devem ser responsabilizados pela irregularidade constatada, o Ex-Diretor de Compras e Licitações, Sr. Rubens Mauro Ribeiro Leite Jr e o Pregoeiro Oficial, Sr. Valdir Pereira Silva.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



C:\Users\labcarvalho\Documents\PROCESSOS 2014\PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ\21748-4-2014 - RNI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ.odt



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

1.1.1.4) Modalidade de Licitação incompatível com o objeto a ser licitado.

A escolha do tipo de modalidade de licitação “Pregão Presencial” para contratar essa obra foi feita de maneira incorreta, pois o objeto está claramente definido como obra para construção de um centro comercial.

Como questão preliminar, deve-se averiguar se o objeto da licitação, enquadrado como obra de engenharia, poderia ser licitado através de pregão.

Em que pese a Lei nº. 10.520/2002 elencar como requisito para o pregão tão somente a caracterização do objeto como serviço comum, o Tribunal de Contas da União sedimentou a questão através da Súmula 257:

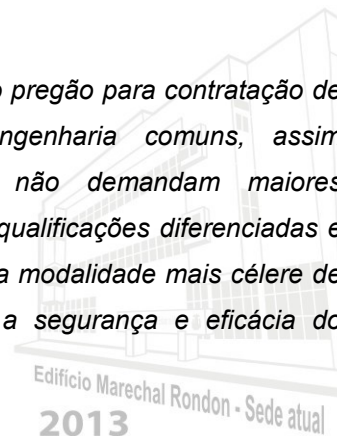
Súmula TCU 257 – “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº. 10.520/2002”.

Para o Tribunal de Contas da União, mesmo no caso de serviços de engenharia, deve haver a caracterização de bem ou serviço comum para a utilização da modalidade pregão, conforme prevê o Acórdão TCU nº. 1.617/2006 – Plenário:

É irregular a utilização da modalidade pregão visando a contratação de obras e serviços de engenharia que possuam complexidade de especificação e de execução inconciliáveis com o caráter comum dos objetos passíveis de serem contratados por meio da citada modalidade licitatória. (Relator: Guilherme Palmeira; Data do julgamento: 05/09/2006).

Na mesma linha, o TCE/MT também admite a utilização do Pregão para Obras e Serviços de Engenharia comum conforme a Resolução de Consulta nº.11/2012 TCE/MT:

a) É possível a utilização do pregão para contratação de obras e serviços de engenharia comuns, assim entendidos aqueles que não demandam maiores especificações técnicas ou qualificações diferenciadas e desde que a utilização desta modalidade mais célere de licitação não comprometa a segurança e eficácia do contrato.





Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

b) A definição de obras e serviços de engenharia comuns é casuística, devendo se verificar se é possível estabelecer no edital padrões de desempenho e qualidade, por meio de qualificações usuais do mercado; e, se, ao contrário, pelo custo e complexidade a obra ou o serviço necessitar de capacidade técnica diferenciada não será considerado comum.”

Portanto, o objeto do processo licitatório que abrange a construção do Centro Comercial Popular de Cuiabá **não se trata de serviço comum**, pois exige projeto específico de construção, que por sua vez, possuem características peculiares, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesse contexto, a obra em questão não se insere no conceito de serviços comuns.

Marçal Justen Filho tem o seguinte entendimento: “Bens ou Serviços Comuns são aqueles que se encontram disponíveis a qualquer tempo no mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública” (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico, 5º Ed. São Paulo: Dialética, 2009. P. 37).

Assim, um serviço de engenharia é comum quando o objeto seja de fácil realização com especificações usuais no mercado e que, na totalidade ou em relevante parte de sua execução, seja dispensável orientação de profissional registrado no CREA.

Na planilha orçamentária do pregão presencial nº 025/2012, foram previstos serviços, tais como: construção nova, fundação, escavação e reaterro, execução de pilares, lajes, alvenaria em tijolo maciço e tijolo furado, parede de gesso acartonado, cobertura metálica, instalação de telhas metálicas termoacústicas, colocação de portas e janelas, instalações hidráulicas, instalações elétricas, impermeabilização, revestimentos de paredes, pisos interiores, muro de arrimo, paisagismo, entre outros.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\labcarvalho\Documents\PROCESSOS 2014\PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ\21748-4-2014 - RNI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ.odt



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

De acordo com as especificações supracitadas, resta caracterizado que não se trata de serviços comuns, pois a construção do Centro Comercial Popular do Porto têm particularidades e demandas que exigem todos os requisitos previstos na Lei nº. 8.666/93 para a contratação, como apresentação dos projetos básicos, como as respectivas ART's dos responsáveis técnicos e designação de fiscal de obra, a fim de que seja executada, ficando claro que a modalidade de licitação por pregão, não se encaixa ao objeto licitado.

A Orientação Técnica – IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) define Obra como:

“Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o dispositivo na Lei Federal nº 5.194/66”.

O caso em tela não poderia ser licitado na modalidade Pregão Presencial, pois não se trata de objeto comum.

A modalidade de licitação pela qual a Administração deveria licitar essa obra, tendo em vista que o valor do preço base da planilha orçamentária da Administração é de R\$ 2.787.036,58, seria a Concorrência Pública.

1.1.1.5) Código de Irregularidade

GB-13. “Ocorrência de irregularidade no procedimento licitatório (Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes)”.

1.1.1.6) Responsabilização

Devem ser responsabilizados pela irregularidade constatada, a Ex-Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Sra. Juliana Martins da Rocha e o Ex-Diretor de Compras e Licitações da SMPF, Sr. Rubens Mauro Ribeiro Leite Jr.

1.1.1.7) Parecer Jurídico Não Conclusivo

No referido parecer, a Procuradoria limitou-se a citar parte do exposto no Termo de Referência, sobre os dados da contratação, trechos da Lei nº. 8.666/93

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\labcarvalho\Documents\PROCESSOS 2014\PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ\21748-4-2014 - RNI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ.odt



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

e da Constituição Federal de 88, emitindo dessa forma, um parecer não conclusivo, conforme texto a seguir.



Embasados no Parecer Jurídico não conclusivo da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, no dia 01 de março de 2012, o Sr. Valdir Pereira Silva (Pregoeiro) e o Sr. Rubens Mauro Ribeiro Leite Jr. (Diretor de Compras e Licitações) emitiram o aviso de licitação do Pregão Presencial nº 025/2012, mesmo diante das irregularidades e ilegalidades que ensejavam a nulidade do processo licitatório.

1.1.1.8) Código de Irregularidade

GB-13. “Ocorrência de irregularidade no procedimento licitatório (Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes)”.

1.1.1.9) Responsabilização

Deve ser responsabilizado pela irregularidade constatada, o Procurador de Contrato e Patrimônio - PGM, Sr. Bruno Costa Rampini.

1.1.1.10) Falha na Concepção do Projeto Arquitetônico

As soluções apresentadas pelo projeto arquitetônico evidenciaram-se inadequadas, tendo em vista que a obra foi construída em ambiente aberto sem as devidas proteções contra as intempéries (sol, chuvas, ventos). Os materiais utilizados na obra tais como: parede steel frame e forro de gesso acartonado são geralmente empregados em ambientes fechados. Entretanto, nesse caso específico os citados materiais ficam totalmente expostos as intempéries.

1953

1953

2013

C:\Users\labcarvalho\Documents\PROCESSOS 2014\PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ\21748-4-2014 - RNI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ.odt



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

O sol no período da manhã atinge diretamente os boxes (225/250) do Centro Comercial, prejudicando os produtos e causando mal estar para as pessoas que trabalham e circulam pelo local.

A chuva ocasionou danos no forro de gesso acartonado existente na cobertura dos boxes (201 a 250) e outros, deixando os mesmos comprometidos, devendo os boxes serem desativados para evitar qualquer tipo de acidente envolvendo pessoas que trabalham e fazem compras no Centro Comercial Popular do Porto.

Conforme o art. 12, incisos I, II e V da Lei nº 8.666/93:

Art. 12 "Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I – segurança;

II – funcionalidade e adequação ao interesse público;

V – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço.

2.0) Contrato Nº 3054/2012 – Centro Comercial Popular de Cuiabá

Item	Descrição	Doctos. Processo Prefeitura Municipal
Dados do Contrato		
Contrato Nº 3054/2012		
Cópia do Instrumento de Contrato Nº 3054/2012	Assinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa Rovigo Sistemas Construtivos em 26/03/2012, com valor global de R\$ 2.787.038,94 e prazo de execução de 120 dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço. O contrato nº 3054/2012 foi publicado no D.O.E no dia 02/04/2012, pág. 48.	Fls. 337/362
Contrato de Contragarantia	Assinado entre a Jmalucelli Seguradora S/A e a empresa Rovigo Sistemas Construtivos visando a emissão de apólice(s) e endosso(s) de seguro garantia para a execução de obra para Construção do Centro Comercial Popular de Cuiabá, no bairro do Porto em Cuiabá/MT. Foi assinado em 03/11/2011	Fls. 331/336
Objeto	Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obra.	Fls. 337

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\labcarvalho\Documents\PROCESSOS 2014\PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ\21748-4-2014 - RNI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ.odt



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
 Telefone: 3613-7631 / 7632
 e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. _____
 Rub. _____

	para Construção do Centro Comercial Popular de Cuiabá, no bairro do Porto em Cuiabá/MT.	
Ordem de Início de Serviço	Assinada em 13/04/2012 pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Quidauguro Marino dos Santos da Fonseca	Sistema Geo-Obras
ART – Execução Empresa	Edificações/Arquitetônico: Eng. ^a . Civil Júlia Sinara Dresch CREA 014575 - ART 1366505 Instalações Hidrosanitárias: Eng. ^a . Civil Júlia Sinara Dresch CREA 014575/D ART1374075 Instalações Elétricas Baixa Tensão: Eng. ^a . Civil Júlia Sinara Dresch CREA 014575/D ART 1366505 Estruturas Metálicas: Eng. ^a . Civil Júlia Sinara Dresch CREA 014575/D - ART 1366505 Estrutural: Eng. ^a . Civil Letícia Aragon Zulke. CREA 024716/D - ART 1465511 Prevenção e Combate a Incêndio: Não consta nos autos.	Documentos fornecidos pelo Controle Interno da P.M. Cuiabá/MT
RRT – Fiscalização	RRT nº 792062 – Arquiteto Inaldo Xavier Santos Junior - CAU nº 9461-7. RRT pago em 07/12/2012.	Documentos fornecidos pelo Controle Interno da P.M. Cuiabá/MT
1º Termo Aditivo (Prazo)	Assinado em 09/07/2012 pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Quidauguro Marino Santos da Fonseca prorrogando por mais 90 (noventa) dias. Foi publicado no dia 13/08/2012 no D.O.E. Pág. 79.	Documentos fornecidos pelo Controle Interno da P.M. Cuiabá/MT
2º Termo Aditivo (Valor)	Assinado em 20/09/2012 pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Quidauguro Marino Santos da Fonseca aditivando o valor de R\$ 387.404,11 ao valor inicial, prefazendo o total de R\$ 3.174.443,05. Foi publicado no dia 28/09/2012 no D.O.E. pág. 64	Documentos fornecidos pelo Controle Interno da P.M. Cuiabá/MT
3º Termo Aditivo (Prazo)	Assinado em 05/10/2012 pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Quidauguro Marino Santos da Fonseca prorrogando por mais 60 (sessenta) dias. Foi publicado no dia 11/10/2012 no D.O.E. Pág. 117.	Documentos fornecidos pelo Controle Interno da P.M. Cuiabá/MT
Termo de Recebimento Provisório	Assinado em 19/12/2012 pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Quidauguro Marino Santos da Fonseca; Diretor de Obras, Eng.º. Orozimbo José A. Guerra Neto; Fiscal-SEMINFE, Arqtº. Inaldo Siqueira Xavier Júnior e pelo representante legal da empresa Rovigo Sistemas Construtivos, Sr. Alfeo Pinto da Silva	Documento fornecido pelo Controle Interno da P.M. Cuiabá/MT
Termo de Recebimento Definitivo	Assinado em 25/03/2013 pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Marcelo de Oliveira e Silva e pelo representante legal da empresa Rovigo Sistemas Construtivos, Sr. Alfeo Pinto da Silva	Documento fornecido pelo Controle Interno da P.M. Cuiabá/MT

1953
 Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede

2013
 Edifício Marechal Rondon - Sede atual

C:\Users\labcarvalho\Documents\PROCESSOS 2014\PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ\21748-4-2014 - RNI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ.odt



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2.1) Das Medições, Empenhos, Liquidações e Pagamentos

2.1.1) Medições: Durante o exercício de 2012 foram feitas 12 (doze) medições do contrato 3054/2012, todas assinadas pelo fiscal da obra Arquiteto Inaldo Xavier Santos Junior, conforme quadro a seguir.

Medição	Elaboração	Data	Referência	Valor
1ª Medição	Inaldo Xavier Jr.	10/05/2012	Contrato 3054/2012	242.870,54
2ª Medição	Inaldo Xavier Jr.	04/06/2012	Contrato 3054/2012	267.784,77
3ª Medição	Inaldo Xavier Jr.	20/06/2012	Contrato 3054/2012	155.296,69
4ª Medição	Inaldo Xavier Jr.	17/07/2012	Contrato 3054/2012	246.615,95
5ª Medição	Inaldo Xavier Jr.	13/08/2012	Contrato 3054/2012	145.450,29
6ª Medição	Inaldo Xavier Jr.	10/09/2012	Contrato 3054/2012	264.365,86
7ª Medição	Inaldo Xavier Jr.	25/09/2012	Contrato 3054/2012	351.303,80
8ª Medição	Inaldo Xavier Jr.	15/10/2012	Contrato 3054/2012	423.446,04
9ª Medição	Inaldo Xavier Jr.	30/10/2012	Contrato 3054/2012	183.709,37
10ª Medição	Inaldo Xavier Jr.	14/11/2012	Contrato 3054/2012	269.409,41
11ª Medição	Inaldo Xavier Jr.	04/12/2012	Contrato 3054/2012	372.912,55
12ª Medição	Inaldo Xavier Jr.	18/12/2012	Contrato 3054/2012	251.278,00
TOTAL				3.174.443,05

2.1.2) Empenho, Liquidação, Pagamento: Constan do Sistema APLIC/TCE-MT, empenhos nos valores de R\$ 2.787.038,94 e R\$ 387.404,11 com datas de 27/04/2012 e 11/10/2012 respectivamente. Esses valores são suficientes para fazer frente a despesa do contrato 3054/2012 no exercício de 2012, conforme determina o art. 60 da lei 4.320/64. Os quadros abaixo relaciona os valores empenhados, liquidados e pagos.

Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Referência
3.174.443,05	3.174.443,05	3.174.443,05	Contrato 3054/2012



C:\Users\labcarvalho\Documents\PROCESSOS 2014\PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ\21748-4-2014 - RNI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ.odt



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2.2) Achados de Auditoria

2.2.1) Das Irregularidades no Contrato

2.2.1.1) Ausência da ART. de Execução.

Não foi constatado nos autos do processo a cópia da ART. de Execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio do responsável técnico da empresa contratada. Esses documentos foram solicitados pela auditoria da SECEX-OBRAS nos dias 13/11/2013; 13/12/2013 e 31/03/2014 respectivamente, conforme documentos em anexo. Porém a Prefeitura Municipal de Cuiabá não atendeu as referidas solicitações e deixou de apresentar a copia da referida Art.

2.2.1.2) Código de Irregularidade

HB-06. “Ocorrência de irregularidade na execução do contrato (Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes)”.

2.2.1.3) Responsabilização

Deve ser responsabilizado pela irregularidade constatada, o Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Lécio Victor Monteiro da Silva Costa.

2.2.2) Curva ABC – Planilha Empresa Rogivo

Após a análise das documentações referentes ao Contrato nº 3054/2012 foi elaborada a Curva ABC da planilha de preços da empresa Rogivo Sistemas Construtivos Ltda. - ME para analisar os itens mais relevantes, restando comprovada a ocorrência de superfaturamento na planilha da empresa contratada para execução dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

2.2.2.1) Do Superfaturamento

2.2.2.1.1) Item 4.0 – Estrutura Metálica.

O item 4.0 Estrutura Metálica apresentou um superfaturamento de **R\$ 74.251,24** (setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro reais), conforme planilha de cálculo em anexo.

2.2.2.1.2) Código de Irregularidade

JB-02. “Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado –

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\labcarvalho\Documents\PROCESSOS 2014\PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ\21748-4-2014 - RNI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ.odt



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

superfaturamento (art.37, caput, da constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/93)”.
2.2.2.1.3) Responsabilização

Devem ser responsabilizados pela irregularidade constatada, o Sr. Gilsimar Jeferson de Almeida – Ex-Diretor Construção Civil/SEMINFE e o Sr. Inaldo Xavier Jr. – Fiscal da Obra.

2.2.2.1.4) Item 8.0 – Instalações Elétricas Externas

Constata-se nesse item uma superestimativa da quantidade de cabo 4,0 mm 0,6/1kv para execução do serviço relacionado no item 8.1.3, demonstrado a seguir:

a) Conforme memória de cálculo apresentado pelo engenheiro eletricista Juscelino Lima Fernandes, foram utilizados 716,10 metros de cabo 4,0 mm - 0,6/1,0 Kv para executar a iluminação externa do pátio do estacionamento do Centro Comercial Popular do Porto, conforme documento em anexo.

Essa quantidade em termos monetários é representada pela seguinte equação:

a.1) preço unitário material x quantidade material utilizado

a.1) R\$ 3,21 x 716,10

a.1) R\$ 2.298.68

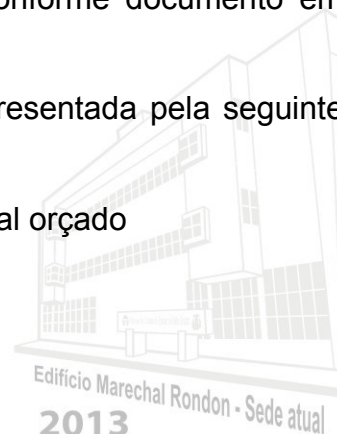
b) De acordo com a planilha orçamentária da Administração assinada pelo Engenheiro Civil Gilsimar Jeferson de Almeida, foram orçados 2.000 metros de cabo 4,0mm - 0,6/1,0 Kv para executar a iluminação externa do pátio do estacionamento do Centro Comercial Popular do Porto, conforme documento em anexo.

Essa quantidade em termos monetários é representada pela seguinte equação:

b.1) preço unitário material x quantidade material orçado

b.1) R\$ 3,21 x 2.000 metros

b.1) R\$ 6.420,00





Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

c) Cálculo do Valor do Superfaturamento

O valor do superfaturamento é calculado em função da diferença entre os valores monetários apropriados na composição dos itens “b.1” e “a.1”, representado pela seguinte equação:

$$c = (b.1 - a.1)$$

$$c = (R\$ 6.420,00 - R\$ 2.298,68)$$

$$c = R\$ 4.121,32$$

O valor do **superfaturamento é de R\$ 4.121,32** (quatro mil e cento e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

2.2.2.1.5) Código de Irregularidade

JB-02. “Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art.37, caput, da constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/93)”.

2.2.2.1.6) Responsabilização

Devem ser responsabilizados pela irregularidade constatada, o Sr. Gilsimar Jeferson de Almeida – Diretor Construção Civil/SEMINFE e o Sr. Inaldo Xavier Jr – Fiscal da Obra.

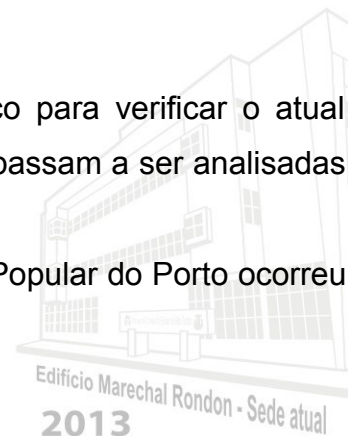
Assim sendo o valor total do superfaturamento ocorrido nos itens 4.0 (estrutura metálica – R\$ 74.251,24) e 8.0 (instalações elétricas externas – R\$ 4.121,32) é de R\$ 78.372,56 (setenta e oito mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

3) Visitas in Loco

Foram feitas 02 (duas) visitas técnicas in loco para verificar o atual estado da obra do Centro Comercial Popular do Porto, que passam a ser analisadas a seguir:

A primeira visita na obra do Centro Comercial Popular do Porto ocorreu no dia 26/11/2013, onde foi constatada a seguinte situação:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



C:\Users\abcarvalho\Documents\PROCESSOS 2014\PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ\21748-4-2014 - RNI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ.odt



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

3.a) A obra foi concluída totalmente. O Termo de Recebimento Definitivo foi assinado em 25/03/2013 pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Marcelo de Oliveira e Silva e pelo representante legal da empresa Rovigo Sistemas Construtivos, Sr. Alfeo Pinto da Silva,

3.b) Os boxes nº 01, 200 a 205, 207 a 210, 212 a 225, 226 a 229 e 246 a 250 tiveram as suas coberturas de forro de gesso acartonado e as instalações elétricas danificadas em função das chuvas ocorridas, sendo que esses boxes estão impossibilitados de serem utilizados, pois oferece risco a segurança das pessoas, conforme fotos em anexo.

3.c) O quadro de força geral (QFG) encontra-se sem o disjuntor geral de proteção. A empresa deverá providenciar a instalação desse disjuntor; e

3.d) Os quadro de energia elétrica (QFG e QDG) estão com a identificação dos circuitos elétricos incompletos, contrariando assim a Norma Técnica 5410 da ABNT. A empresa deverá providenciar que esse serviço seja concluído.

A segunda visita ocorreu no dia 07/09/2014 com objetivo de fazer um levantamento na execução da cobertura metálica para que pudesse ser feito um estudo comparativo com os dados do projeto estrutural da estrutura metálica.

4) Conclusão

Com base nas informações presentes nos autos do processo do Pregão Presencial nº 025/2012 e do Contrato nº 3054/2012, e diante das irregularidades constatadas, **recomenda-se ao Conselheiro Relator**, com fulcro no artigo 257 do RI/TCE-MT, a citação dos responsáveis relacionados abaixo para que dentro do prazo regimental apresentem suas defesas aos fatos a eles imputados, conforme segue:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\labcarvalho\Documents\PROCESSOS 2014\PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ\21748-4-2014 - RNI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ.odt



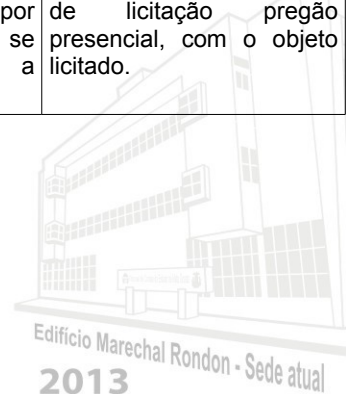
Secex de Obras e Serviços de Engenharia
 Telefone: 3613-7631 / 7632
 e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. _____
 Rub. _____

NOME	CARGO		
Valdir Pereira Silva	Pregoeiro Oficial da SMPF - CPL		
Descrição do Achado	Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Ausência das ART's de Elaboração dos Projetos: Estrutural de Estrutura Metálica e Instalações Elétricas (Item 1.1.1.1). GB-13	Culposa. Realizar o processo licitatório sem que houvesse as ART's de Elaboração de Projetos.	O ato de realizar o processo licitatório sem que houvesse as ART's, descumpra a alínea "a" do Art. 70 da Lei nº. 5.194/66.	É razoável afirmar que o Presidente da CPL tinha consciência da ilicitude do ato, visto que a ART é um documento essencial que define, para efeitos legais, o responsável técnico pelo serviço realizado.

NOME	CARGO		
Rubens M. R. Leite Jr.	Ex-Diretor de Compras e Licitações da SMPF		
Descrição do Achado	Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Ausência das ART's de Elaboração dos Projetos: Estrutural de Estrutura Metálica e Instalações Elétricas (Item 1.1.1.1). GB-13	Culposa. Realizar o processo licitatório sem que houvesse as ART's de Elaboração de Projetos.	O ato de realizar o processo licitatório sem que houvesse as ART's, descumpra a alínea "a" do Art. 70 da Lei nº. 5.194/66.	É razoável afirmar que o Presidente da CPL tinha consciência da ilicitude do ato, visto que a ART é um documento essencial que define, para efeitos legais, o responsável técnico pelo serviço realizado.

NOME	CARGO		
Rubens M. R. Leite JR	Ex-Diretor de Compras e Licitações da SMPF		
Descrição do Achado	Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Modalidade de licitação incompatível com o objeto a ser licitado (Item 1.1.1.4) GB-13.	Culposa. Autorizar a abertura de procedimento licitatório, cuja modalidade não poderia ser realizada através de pregão presencial.	O Ex-Diretor de Compras e Licitações da SMPF ao determinar o processo licitatório através da modalidade pregão, contrariou a Lei nº 10.520/2002, pois é necessário que o objeto seja caracterizado como serviço comum para que possa ser licitado por pregão, caso que não se enquadra para a construção de obra. .	No ato da demanda e da autorização do processo licitatório do Pregão nº 025/2013, era razoável ao Ex-Diretor de compras e Licitações da SMPF saber que construção não se trata de serviços comuns e que portanto, é incompatível a modalidade de licitação pregão presencial, com o objeto licitado.



C:\Users\labcarvalho\Documents\PROCESSOS 2014\PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ\21748-4-2014 - RNI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ.odt



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
 Telefone: 3613-7631 / 7632
 e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. _____
 Rub. _____

NOME	CARGO		
Juliana Martins Rocha	Ex-Secretaria Municipal de Planejamento Finanças		
Descrição do Achado	Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Modalidade de licitação incompatível com o objeto a ser licitado (Item 1.1.1.4) GB-13.	Culposa. Autorizar a abertura de procedimento licitatório, cuja modalidade não poderia ser realizada através de pregão presencial.	A Ex-Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças ao determinar o processo licitatório através da modalidade pregão, contrariou a Lei nº 10.520/2002, pois é necessário que o objeto seja caracterizado como serviço comum para que possa ser licitado por pregão, caso que não se enquadra para a construção de obra. .	No ato da demanda e da autorização do processo licitatório do Pregão nº 025/2013, era razoável a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças saber que construção não se trata de serviços comuns e que portanto, é incompatível a modalidade de licitação pregão presencial, com o objeto licitado.

NOME	CARGO		
Bruno Costa Rampini	Procurador de Contrato e Patrimônio - PGM		
Descrição do Achado	Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Parecer jurídico não conclusivo, emitido pelo Procurador de Contrato e Patrimônio – PGM. (Item 1.1.1.7). GB-13	Culposa. Elaborar parecer não conclusivo, limitando-se a citar parte do exposto no termo de referência, trechos da Lei nº. 8.666/93 e da CF/88	O ato de elaborar um parecer jurídico sem análise intrínseca do edital, não levando em consideração a análise jurídica quanto à possibilidade do pregão não ser utilizada para os serviços de obras.	No ato da emissão do parecer não conclusivo, a Administração, embasada no parecer emitido pela Procuradoria do Município, deu continuidade ao procedimento licitatório cuja modalidade da licitação não era compatível com o objeto a ser licitado.

NOME	CARGO		
Lécio V. M. Silva Costa	Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura		
Descrição do Achado	Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Ausência de ART de Execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio do responsável técnico da empresa contratada. (Item 2.2.1.1). HB-06	Culposa. Executar a obra sem que houvesse a ART, que formaliza o compromisso e a responsabilidade do profissional com a qualidade e a veracidade dos serviços prestados.	O ato de executar a obra do Centro Comercial do Porto sem que houvesse a ART, descumpra a alínea "a" do Art. 70 da Lei nº. 5.194/66.	É razoável afirmar que o Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura tinha consciência da ilicitude do ato, visto que a ART é um documento essencial que define, para efeitos legais, o responsável técnico pelo serviço realizado.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
 2013

C:\Users\labcarvalho\Documents\PROCESSOS 2014\PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ\21748-4-2014 - RNI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ.odt



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
 Telefone: 3613-7631 / 7632
 e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

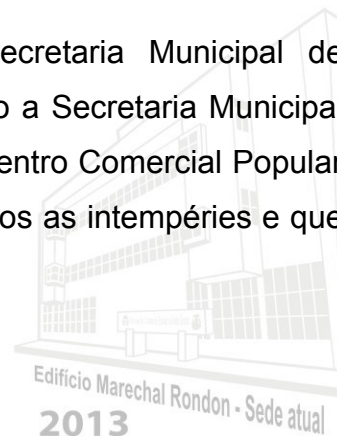
TCE/MT
 Fls. _____
 Rub. _____

NOME	CARGO		
Gilsimar J. Almeida	Ex-Diretor Construção Civil/SEMINFE		
Descrição do Achado	Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento. (itens 2.2.2.1.1 e 2.2.2.1.7). JB-02	Culposa. Elaborar planilhas orçamentárias com quantidades de serviços superiores em desconformidade com os serviços executados.	A atitude do Ex-Diretor ao elaborar as planilhas orçamentárias com quantidades de serviços superiores aos serviços que seriam efetivamente executados concorreu para que houvesse o superfaturamento, gerando assim prejuízo ao erário.	É possível afirmar que o Ex-Diretor da SEMINFE tinha conhecimento que as quantidades estabelecidas nas planilhas orçamentárias eram superiores aquelas necessárias para a execução dos serviços.

NOME	CARGO		
Inaldo Xavier Jr.	Fiscal de Obra		
Descrição do Achado	Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento. (itens 2.2.2.1.1 e 2.2.2.1.7). JB-02	Culposa. Assinar as planilhas de medições, com as quantidade de serviços superiores em desconformidade com os serviços executados.	A atitude do fiscal da obra ao assinar as planilhas orçamentárias com as quantidades de serviços superiores em desconformidade com os serviços executados concorreu para que houvesse superfaturamento, gerando assim prejuízo ao erário.	É possível afirmar que o fiscal da obra tinha conhecimento que as quantidades estabelecidas nas planilhas orçamentárias eram superiores aquelas necessárias para a execução dos serviços.

Sem prejuízo à manifestação dos responsáveis, sugere-se a Vossa Excelência que seja determinado ao atual Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, **Sr. Domingos Sávio**, que adote as seguintes providências:

1ª) Determinar ao setor competente da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico que promova, junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas um levantamento completo da obra do Centro Comercial Popular do Porto em relação aos boxes que foram danificados devidos as intempéries e que necessitam ser recuperados;





Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2ª) Que a Secretaria Municipal de Obras Públicas notifique a empresa Rovigo Sistemas Construtivos para retornar ao canteiro de obra do Centro Comercial Popular do Porto para refazer os seguintes serviços:

- a) Recuperação dos boxes danificados;
- b) Instalação do disjuntor de proteção geral no quadro de força geral (QFG);
- c) Faça a identificação dos circuitos elétricos dos quadro de energia elétrica (QFG e QDG).

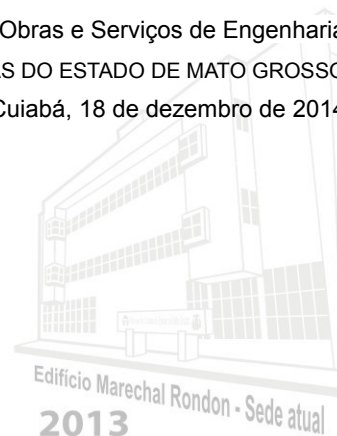
3ª) Determinar que o setor competente da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico promova reunião com o Arquiteto Deodato G. Monteiro Neto, responsável técnico pelo Projeto Arquitetônico para que possa encontrar solução técnica adequada para o funcionamento do Centro Comercial Popular do Porto, tendo em vista que o mesmo encontra-se em um ambiente aberto, sujeito às intempéries (sol, chuvas, ventos) trazendo transtornos para as pessoas que ali circulam e também para a proteção dos materiais que foram utilizados na construção dos boxes comerciais (parede steel frame e forro de gesso acartonado).

Essa reunião é necessária tendo em vista que os comerciantes do Centro Comercial Popular de Cuiabá estão tentando recuperar os boxes danificados sem nenhum critério técnico.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cuiabá, 18 de dezembro de 2014

Aloísio Barros de Carvalho
Auditor Público Externo



C:\Users\abcarvalho\Documents\PROCESSOS 2014\PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ\21748-4-2014 - RNI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ.odt